



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 09/2020 – PMP/GP

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 e da outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990.

Considerando as medidas adotadas pelo governo do estado do Pará por meio do Decreto nº 609 publicado no dia 17/03/2020;

Considerando que a OMS classificou COVID-19, no estágio atual, como uma pandemia mundial;

Considerando, por fim, a necessidade de prevenir eventual surto em nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Pelo risco grandioso de contágio do **COVID-19**, e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Primavera, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – As aulas continuaram **SUSPENSAS** até nova avaliação da pandemia a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – **SUSPENSÃO** de qualquer evento em massa, a partir de 20 pessoas, pelo prazo de 30 dias, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

III – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte por 30 dias podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

IV – **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Primavera, por um período de 30 dias, limitando-se os trabalhos aos serviços internos e de forma reduzida;

• **Parágrafo Único.** A determinação deste inciso não se aplica a CPL.

V – **SUSPENSÃO** por 60 dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão do gozo de férias e licenças prêmio para os servidores Municipal.

VI – **RESTRINÇÃO** de aglomerações nas Unidades de Saúde e outros departamentos na saúde.

VII – **SUSPENSÃO** do funcionamento de bares, restaurantes e similares por 30 dias, ratificando o decreto nº 609 do governo do estado ao Município de Primavera.

Art. 2º - **RESTRINÇÃO** no horário de funcionamento do comércio local por um período de 15 dias, a partir de **24/03/2020**, passando a funcionar de 08:00 da manhã até as 12:00, exceto, as farmácias que ficaram até as 18:00.

Parágrafo Único. O **Mercado Municipal** ficará fechado por um período de 15 dias a partir de **24/03/2020**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas ficaram dispensados e em casa pelo período de 30 dias.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 5º - Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde, através de Resoluções, determinar medidas necessárias e urgentes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 6º - As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretarias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 22 de Março de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera